



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

LEI Nº 0061/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, **Roberto Regis de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 45.000.000,00 (*QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*), referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexo que acompanham esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 4º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ R\$ 40.876.760,00 (*QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITA TOTAL			40.876.760,00
Receitas Correntes			40.337.960,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	517.900,00		
Contribuições	110.000,00		
Receita Patrimonial	461.560,00		
Receita de Serviços	2.510.000,00		
Transferências Correntes	36.698.500,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
Deduções da Receita Corrente			-2.761.200,00
Deduções do Fundeb	-2.761.200,00		



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

Receitas de Capital		3.300.000,00	
Transferências de Capital	2.800.000,00		
Outras Receitas de Capital	500.000,00		

Art 6º - A despesa, no mesmo valor da previsão da receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário é fixada em R\$ R\$ 40.876.760,00 (*QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.476.775,00 (*TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.399.985,00 (*OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS*).

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional, funcional programática com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	990.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.904.400,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	3.264.100,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	608.700,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.309.975,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	4.101.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	209.700,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.800,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	251.800,00
02.10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.410.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	615.600,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	88.200,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	113.800,00
02.14 - FUNDEB	13.050.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	56.100,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.131.085,00
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.033.700,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	52.800,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	40.876.760,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	990.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	141.900,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.969.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.259.200,00
10 - SAÚDE	6.140.785,00
12 - EDUCAÇÃO	18.359.975,00
13 - CULTURA	615.600,00
15 - URBANISMO	1.424.000,00
16 - HABITAÇÃO	56.100,00
17 - SANEAMENTO	411.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	88.200,00
20 - AGRICULTURA	379.500,00
26 - TRANSPORTE	432.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	251.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.057.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	40.876.760,00

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecido ao limite de saldo devedor no exercício financeiro de 7% (**sete por cento**) da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a legislação vigente. (*Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2018*)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS